



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS torna público, para conhecimento dos possíveis interessados, que se acha disponível no Departamento de Compras, localizado à Av. Zurita, 181 - Belvedere, Araras – SP, o Pregão Presencial nº 003/2023.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, Ato da Mesa nº 45/2013 e aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados através das respectivas portarias, Portaria nº 99/2023 e Portaria nº 97/2023.

Data: 28/09/2023

Horário para credenciamento: das 09h às 09h15

Local: Plenário “Ver. Bruno Moysés Batistela”

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa OPERADORA de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, pensionista, ativos e seus dependentes, de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Pregão Presencial, que faz parte integral deste instrumento.

1.2 - Integram esse edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços;

Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V - Declaração de Enquadramento para Microempresa;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Declaração de Não Enquadramento no Artigo 101, da LOMA;

Anexo IX – Qualificação da Pessoa para Assinar o Contrato;

Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação TCE – SP;

Anexo XI – Minuta do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste Pregão Presencial as licitantes que:

2.1.1 – Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto.

2.1.2 – Atenderem às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 - Que se enquadrem no artigo 101, da LOMA - Lei Orgânica do Município de Araras.

2.2.2 - Em regime de falência ou recuperação judicial.

2.2.3 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Araras ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, de acordo com a Súmula nº 51, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2.2.4 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇOS ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Para credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

3.1.1 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, o Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 – Apresentar declaração da licitante dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO (Anexo III), conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.3 - Apresentar, se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) visando os benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.3.1 - A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

3.1.4 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente registro comercial, registro na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se através de documento original que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.4 – A não apresentação da procuração ou de pessoa representando, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na fase de lances e contra as decisões tomadas pela Pregoeira.

3.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, devendo ser apresentados os documentos originais juntamente com as cópias simples para autenticação junto à Pregoeira e Equipe de Apoio. Se a Licitante preferir, poderá já apresentar as cópias já autenticadas, conforme a Lei nº 13.726/2018 e o Decreto nº 2.149/1940.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 – Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, trazendo na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver a PROPOSTA DE PREÇOS escrever:
À CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Envelope nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social:
CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Pregão Presencial nº 003/2023
Processo nº 100/2023
Data: 28/09/2023

a) No envelope que contiver a HABILITAÇÃO escrever:
À CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Envelope nº 02
HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 003/2023

Processo nº 100/2023

Data: 28/09/2023

4.1.1 - Da Documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1.1.1 – A proponente deverá apresentar no Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, preenchida conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital, em papel timbrado da empresa, original, com o conteúdo, em 01 (uma) via.

4.1.1.2 – **MENOR PREÇO GLOBAL**: não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS que contenham descrição do tipo “conforme descrito no edital”.

4.1.1.3 – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante, prevalecerá a descrição apresentada na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1.1.4 – A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme Estatuto ou Contrato Social.

4.1.1.5 – O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em sua documentação.

4.1.2 - Exigências na PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Prazo de Validade da PROPOSTA DE PREÇOS não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

b) O início dos serviços será efetuado no máximo em até 2 (dois) dias da assinatura do contrato.

4.1.3 - A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2 – O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter 01 (uma) via:

4.2.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 – Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Razão Social, endereço completo e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão, ou Certidões, emitidas por órgão municipal da proponente, que atestem regularidade quanto a Tributos Mobiliários.

4.2.3 – Documentação relativa à Qualificação Econômica:

- 4.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2.3.2 - Em caso de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme Súmula nº 50, do TCE-SP).

4.2.4 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.2.4.1- Prova de aptidão para o desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

4.2.4.1.1 - Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão Contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, e deverão conter telefone e endereço, de forma a permitir possíveis diligências que comprovem a execução dos serviços de forma satisfatória.

4.3 - Declaração ou declarações da licitante de que:

Anexo IV:

- a) Aceita todas as condições deste Pregão Presencial e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas sobre a HABILITAÇÃO ou sobre a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em processo de recuperação judicial, caso contrário, deverá observar o Item 4.2.3.2 deste edital;
- e) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), se tratando de empresas de fora da cidade;
- f) Responde pela veracidade das informações constantes da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS que apresenta;
- g) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o OBJETO do Contrato, requisitado pela Contratante;
- h) Fornecerá os serviços OBJETO da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



i) Nos preços ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital;

Anexo VI:

j) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, devidamente preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da licitante;

Anexo VII:

k) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho devidamente preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da licitante;

Anexo VIII:

l) Não se enquadram no artigo 101, da LOMA - Lei Orgânica do Município de Araras;

Anexo IX:

m) Constar o nome completo, endereço, RG, CPF e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato.

4.4 - Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, e, na hipótese de não constar o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

4.5 - Todos estes documentos (quando não originais) deverão ser apresentados através de cópias juntamente com os documentos originais, para autenticação junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, exceção feita aos que podem ser obtidos via Internet ou por meio de publicação na imprensa oficial e se a Licitante preferir, poderá apresentar as cópias já autenticadas, conforme Lei nº 13.726/2018 e Decreto nº 2.149/1940.

4.6- De acordo com o artigo 32, da Lei nº 8.666/1993, os interessados poderão apresentar os documentos necessários em original, acompanhado de uma cópia para ser autenticado por servidor da administração, tendo sua validade apenas para este processo licitatório.

4.7 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, ficando a critério da Administração a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

4.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente



alguma restrição, de acordo com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, através da Lei Complementar nº 147/2014.

5 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local estabelecidos, na presença da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 99/2023, e licitantes presentes, será realizada a sessão pública de processamento do Pregão Presencial para recebimento das PROPOSTAS DE PREÇOS, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de PROPOSTA DE PREÇOS e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes entregarão à Pregoeira para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, de acordo com o modelo no **Anexo III** deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**), e em envelopes separados, a PROPOSTA DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO.

5.3 – Analisado os CREDENCIAMENTOS, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

5.4 – A análise das PROPOSTAS DE PREÇOS será realizada pela Pregoeira auxiliada pela Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) cujos preços globais forem simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

5.5 – Para julgamento e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações exigidas neste edital.

5.6 – As PROPOSTAS DE PREÇOS não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lance, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da PROPOSTA DE MENOR PREÇO e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) PROPOSTAS DE PREÇOS na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentarem os MENORES PREÇOS, até o máximo de 03 (três);
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as PROPOSTAS DE PREÇOS empatadas, independentemente do número de licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



5.7 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das PROPOSTAS DE PREÇOS selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da PROPOSTA DE MAIOR PREÇO e os demais em ordem de classificação de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

5.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.9 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.11 – Não será admitida desistência de PROPOSTAS DE PREÇOS inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 11.1 deste edital.

5.12 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à PROPOSTA DE PREÇOS melhor classificada.

5.12.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja PROPOSTA DE PREÇOS for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no Item 5.12.1, poderá apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova PROPOSTA DE PREÇOS será declarada a melhor oferta.

5.12.3 – Se houver equivalência dos valores das PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS.

5.12.4 – O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13 – Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Item 5.12, será declarada a melhor oferta originalmente vencedora da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



5.14 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO, com vistas à diminuição do seu montante.

5.15 – Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do MENOR PREÇO, decidindo motivadamente a respeito.

5.16 – Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, de seu autor.

5.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de HABILITAÇÃO previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.18 – Se a oferta não for aceitável ou, se a licitante desatender as exigências para a HABILITAÇÃO, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de MENOR PREÇO, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de HABILITAÇÃO e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de HABILITAÇÃO, caso em que será declarado vencedor.

5.19 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para sua apresentação, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

6.3 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6.5 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



6.6 – A adjudicação será realizada pela Pregoeira nos termos deste edital.

6.7 – Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constatado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de HABILITAÇÃO, deverá ela demonstrar a correção de falta no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no Item 11.1 deste edital.

6.8 – Quando a adjudicatária se recusar a executar o serviço no qual se consagrou vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do Item 10.2 deste edital, retomará em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação.

6.8.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do aviso.

6.8.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site www.araras.sp.leg.br, no mural de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições contidas neste edital e em seus anexos.

7.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (dois) dias da assinatura do contrato desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/1993.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Fonte de Recursos: 01.110 - Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

10 – DO CONTRATO

10.1 - A Contratante convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do Contrato juntamente com o Termo de Ciência e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Notificação TCE-SP (Anexo X) que, independente de transcrição, são partes integrantes deste Pregão Presencial.

10.2 - Se a adjudicatária recusar ou não comparecer para assinatura do Contrato ou de documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e neste Edital, e a Pregoeira examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS subsequentes e a HABILITAÇÃO dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.3 - Do Contrato regulado por este Pregão Presencial, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das Partes, relativos ao objeto da licitação.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão Presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As informações administrativas relativas a este Pregão Presencial serão prestadas pelo Departamento de Licitação através do e-mail licitacao@araras.sp.leg.br, ou direto Câmara Municipal na Av. Zurita, 181, Belvedere, Município de Araras (SP), telefone 19 3543-3300 ramal 3327/22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



12.2 - Os atos da Pregoeira e da equipe de apoio e, as decisões de homologação, serão publicados no site www.araras.sp.leg.br, no mural de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS e no Diário Eletrônico do Município de Araras.

12.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 – Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

12.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.6 – Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do Pregão Presencial terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014.

12.7 – Todos os documentos de HABILITAÇÃO cujos envelopes forem abertos na sessão e as PROPOSTAS DE PREÇOS serão rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

12.8 – Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto ao Departamento de Compras, após a celebração do ajuste.

12.9 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital do Pregão Presencial.

12.10 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira pelo e-mail licitacao@araras.sp.leg.br em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou através do protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, nos endereços indicados no edital.

12.11 – Os casos omissos do Pregão Presencial serão solucionados pela Pregoeira.

12.12 - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como das demais Leis que possam direta ou indiretamente, atuar como reguladoras do procedimento.

12.13– A presente licitação poderá ser ANULADA se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Administração Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo às empresas participantes direito ao ressarcimento de quaisquer despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



13 - DO FORO

13.1 – O Foro da Comarca de Araras será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Araras, 15 de Setembro de 2023.

Ver. Mirian Vanessa Pires
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Pregão Presencial nº 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa OPERADORA de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, pensionistas, ativos e seus dependentes, de acordo com as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, que integram o processo.

1.2 - Conforme o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.316/2010, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS poderá igualmente participar do Programa de Assistência Médico-Hospitalar, da presente Lei, mediante a realização de procedimento licitatório próprio, em atendimento à Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

1.3 - O presente Contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 - A presente contratação, justifica-se pelo fato de que atualmente a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS não possui Contrato ativo com empresas de Assistência Médico-Hospitalar, exceto pelo Contrato emergencial nº Contrato 005/2023 firmado em 01/04/2023. Sendo assim, a fim de realizar uma nova contratação e a extinção do referido contrato, se faz necessária a abertura de processo licitatório.

3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3.1 Podem ser inscritos no plano como “Beneficiários Titulares” as pessoas que comprovem o(s) seguinte(s) vínculo(s) com as Contratantes:

Servidores ativos;

Pensionista;

3.2. Podem ser inscritos pelo Titular como “Beneficiários Dependentes”, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades a seguir indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

a) o cônjuge;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



b) o companheiro, havendo união estável na forma da Lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;

c) os filhos, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos.

3.3. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

4. DO SERVIÇO

4.1- Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.2- Em toda exclusão de beneficiário, o Contratante obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade em caso de uso indevido do citado documento.

4.3 - Na inclusão de beneficiários, a Contratada deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos e telefones) à rede credenciada e demais serviços nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o envio da documentação pertinente.

4.4 - Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou de outras taxas não previstas neste Termo de Referência.

4.5 – A Contratada deverá fornecer os seus serviços na cidade de Araras, disponibilizando hospital, médicos credenciados com consultório na cidade e laboratórios para a realização de exames.

4.6 - O rol de procedimentos e eventos em saúde, para fins de cobertura mínima obrigatória a serem prestados pela empresa Contratada, serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através da Resolução Normativa nº 465/2021, bem como suas atualizações posteriores.

4.7 A empresa Contratada deverá dispor, em sua rede referenciada, das especialidades médicas e das áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 2.005/2012.

4.8 A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/1998, na Lei Complementar nº 04/2006, que instituem o programa de auxílio à saúde, na Resolução nº 1.785/2006 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Problemas Relacionados à Saúde , na Resolução nº 2.005/2012, do Conselho Federal de Medicina, que trata das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM, na Resolução Normativa nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como em suas atualizações posteriores e na Lei nº 8.666/1993.

4.9 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS conta com a participação de cerca de 49 beneficiários, conforme tabela a seguir:

Faixa Etária	Titulares	Dependentes/Agregados
0 à 18 anos	0	9
19 à 23 anos	1	
24 à 28 anos	3	
29 à 33 anos	5	2
34 à 38 anos	5	2
39 à 43 anos	6	
44 à 48 anos	3	1
49 à 53 anos	6	
54 à 58 anos	2	
59 à 63 anos	2	
64 à 68 anos	1	
69 à 73 anos		
74 à 78 anos		
79 à 83 anos		
84 à 99 anos	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Total de Vidas	35	14
Total Geral (Titulares + Dependentes e Agregados)	49	

5. DO PLANO

5.1 Atendimento ambulatorial e hospitalar: Internação em quarto coletivo/apartamento, contendo preferencialmente, televisão e banheiro para este quarto, sem/com direito à acompanhante permanente, exceto os beneficiários menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e portadores de deficiência.

5.2 Havendo alteração da faixa etária de qualquer beneficiário inscrito no presente Contrato, a taxa mensal de manutenção será reajustada no próprio mês da ocorrência, de acordo com o percentual apresentado.

5.3 Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

5.4 As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo estabelecidos pelo protocolo da ANS.

5.5 Nos casos de atendimento de urgência e de emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

5.6 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.7 Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado e uso de aparelhagem especial em casos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



5.8 Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9.656/1998, as Resoluções e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e as despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
2. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
4. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
5. Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;
6. Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
7. Despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 anos e maior de 59 (cinquenta e nove) anos e para os portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
8. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
9. Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste Contrato;
10. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência Contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas com a OPERADORA, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e de emergência, quando não for possível utilizar serviços credenciados e que serão posteriormente, reembolsados na forma e nos termos previstos neste Contrato, mediante autorização prévia da OPERADORA;
11. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
12. Inseminação artificial;
13. Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
14. Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;
15. Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
16. Aplicação de vacinas preventivas;
17. Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo; exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
18. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
19. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



20. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou de urgência;
21. Remoção domiciliar;
22. Transplantes, exceto os de córnea e de rim, e os transplantes autólogos;
23. Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
24. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
25. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
26. Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
27. Home Care (cuidados em domicílio);
28. Oxigênio domiciliar e qualquer outro tratamento domiciliar.

5.9 O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade e no caso de pessoas portadoras de deficiências fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, desde que tais serviços sejam disponibilizados pelo estabelecimento.

5.10 No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da Contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviços de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos, durante o período de internação.

5.11 A Contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional, durante internação hospitalar, exceto uso domiciliar.

5.12 Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Memorial Descritivo, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021 – ANS e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidades, prazos e/ou custos, desde que solicitados pelo médico assistente, observadas as limitações legais.

5.13 Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doença e de Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que 30 (trinta), para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do Contrato coletivo ou de sua vinculação às pessoas jurídicas contratantes.

5.14 A empresa Contratada permitirá, ao beneficiário, o plano de saúde com a seguinte cobertura:

I – Atendimento Ambulatorial:

a) Consultas médicas, em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, nas clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, observada a área de abrangência especificada em cada plano;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidades, prazos e/ou custos, inclusive fisioterapia, regulados pela ANS.

II – Internação Hospitalar:

a) Cobertura de internações hospitalares em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade;

b) Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;

d) Exames estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e da elucidação diagnóstica, bem como o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia, radioterapia etc., em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações;

e) Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência;

f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos de idade, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pessoas portadoras de deficiências.

III – Atendimento Obstétrico:

a) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;

b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, ficando, neste caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do nascimento ou da adoção.

5.15 Os períodos de carência deverão ser:



- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;
- c) 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da inclusão, exames, internações clínicas, internações psiquiátricas, procedimentos de alta complexidade, terapias (fonoaudiologia, psicologia, nutrição e terapia ocupacional);
- d) 300 (trezentos) dias, contados da data da inclusão, para partos;
- e) 720 (setecentos e vinte) dias para CPT (cobertura parcial temporária), ou seja, doenças e lesões preexistentes);
- f) sem carência para consultas médicas.

DOENÇAS E LESOES PRÉ EXISTENTES

O beneficiário deverá informar à Contratada, quando expressamente solicitado na documentação contratual, por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente Contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do Contrato, conforme o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656/1998.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 9.656/1998, com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 9.961/2000 e com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou às lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou pelo seu representante legal.

6 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1 É obrigatória, por parte da Contratada, a cobertura do atendimento nos casos de:

I - urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



II - emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

6.2. A Contratada garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do Contrato.

6.3. A cobertura será prestada por 12 (doze) horas ou, caso surja à necessidade de internação, por período inferior, para:

I - os atendimentos de urgência e de emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;

II - os atendimentos de urgência e de emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação;

III - os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou às lesões preexistentes.

6.4. Depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e de emergência desde a admissão até a alta ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

6.5 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa Contratada, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação e, quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário, dentro da rede credenciada.

6.6 Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo seguro de assistência à saúde, a empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos ou por meio eletrônico de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, para constatação da veracidade das informações prestadas (artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

6.7 Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a empresa arcará com a responsabilidade pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.

6.8 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios ou referenciados da empresa Contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

6.9 Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela Contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS efetuará o pagamento à Contratada, pelo OBJETO contratado no dia 10 (dez) do mês subsequente, após a emissão de relatório de atividades, o aceite do mesmo e a emissão da NF-e.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA Contratada

8.1 - A Contratada, além das disposições constantes no Termo de Referência, obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS.

8.4 Operar o plano de saúde de acordo com as legislações vigentes, resoluções e normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

8.5 Cumprir integralmente todas as disposições previstas na Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e os seguros privados de assistência à saúde;

8.6 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

8.7 Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede credenciada.

8.8 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



8.9 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.10 Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

8.11 Indicar um preposto para comparecer na sede do Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.12 Disponibilizar e manter atualizada para consulta “on line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da OPERADORA, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet.

8.13 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.

8.14 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

8.15 Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos servidores, bem como aos servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência do Contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, desde que incluídos até 30 (trinta) dias da posse do servidor.

8.16 Aplica-se o prazo constante do Item anterior ao cônjuge, quando recém-casado.

8.17 Para inclusão de filho, quando recém-nascido ou adotivo, o prazo para ingresso, com ausência de carência, será de 30 (trinta) dias, contado da data do nascimento ou da sentença de adoção, nos termos do inciso III, do artigo 19, da Resolução Normativa nº 2.011/2010, da ANS.

8.18 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.

8.19 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

8.20 Disponibilizar aos titulares e dependentes/agregados Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela Contratante, via site.



8.21 Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e de emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano, mediante autorização prévia da OPERADORA.

Com autorização prévia da OPERADORA, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar, à Contratada, os seguintes documentos:

- Nota fiscal do serviço prestado;
- Recibo de pagamento do serviço prestado;
- Relatório médico atestando a urgência e/ou emergência;
- Justificativa do atendimento.

8.22 Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do seguro privado de assistência à saúde por beneficiário.

8.23 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada aos beneficiários do serviço a ser contratado.

8.24 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

8.25 A remoção do paciente será garantida pela OPERADORA nas seguintes hipóteses:

I - para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;

II - para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando houver o limite de 12 (doze) horas de atendimento, nas hipóteses retro citadas e este for atingido ou surgir a necessidade de internação.

Da Remoção para o SUS:

À Contratada caberá o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

Quando não puder haver remoção por risco de vida, os Contratantes e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a Contratada desse ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



A Contratada deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

Se o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertencente ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a Contratada desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

8.26 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

8.27 Disponibilizar para entrega imediata à Contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário.

8.28 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

8.29 Manter hospital ou Contrato com hospital credenciado/conveniado na cidade, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

8.30 O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do Contrato não agregado ao agrupamento, ou seja, mais de 29 (vinte e nove vidas), observará o disposto nesse Item:

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços serão reajustados anualmente, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data-base de aniversário, assim entendida a do mês de assinatura do Contrato.

Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no Item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do Contrato, este será reavaliado nos termos descritos a seguir:

O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / S_m) - 1$$

Onde: S - Sinistralidade Apurada no Período

S_m - Meta de Sinistralidade Expressa em Contrato

Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade previsto, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente Contrato, entendendo-se esta como data base única.

Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado Contrato.

O plano continuidade de ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados (quando houver) fará parte do cálculo do reajuste anual da empresa.

Caso o Contrato venha integrar o agrupamento de Contratos com até 29 (vinte e nove) beneficiários, para o cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual.

1.1 - A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o Contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, sendo anualmente reavaliada, no mês de aniversário deste Contrato para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento.

1.2 - Para fins do disposto no Item anterior, serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ainda que vinculados a outro plano contratado.

1.3 - Se este Contrato for agrupado na data de sua assinatura/mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste do agrupamento no seu aniversário subsequente, observando os critérios estabelecidos no Item 2.

1.4 - Se este Contrato não for agregado na data de sua assinatura ou for excluído do agrupamento no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos no Item 3.

2 - O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do Contrato agregado ao agrupamento observará o disposto nesse Item.

2.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços serão reajustados anualmente, de acordo com o índice divulgado pela ANS para reajuste de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



planos individuais/familiares. Este será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, entre o mês de março a fevereiro subsequente.

2.1.1 - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no Item 2.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

2.2 - Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com até 29 (vinte e nove) beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir:

2.2.1 - O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos.

2.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde: S - Sinistralidade Apurada no Período

Sm - Meta de Sinistralidade Expressa em Contrato

2.2.3 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no Item 2.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no Item 2.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

Nenhum Contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do Contrato à Lei nº 9.656/1998.

Havendo alteração da faixa etária de qualquer beneficiário inscrito no presente Contrato, a taxa mensal de manutenção será reajustada no próprio mês da ocorrência, de acordo com o percentual apresentado.

8.31 A Contratada obriga-se a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.32 A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.33 A Contratante obriga-se a:

a) promover os pagamentos nas datas exigíveis;



- b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, indicando, formalmente, servidor para acompanhamento da execução contratual;
- d) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
- f) conferir e enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes;
- g) informar mensalmente a Contratada todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

9.CONDIÇÕES PARA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do presente Contrato;
- b) pela perda do vínculo com as pessoas jurídicas contratantes, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998;
- c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

2. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- a) pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste Contrato;
- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3. Caberá tão somente à Contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

4. A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Contratante, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



a) fraude;

b) por perda do vínculo do titular com as pessoas jurídicas contratantes, ou de dependência, previstos neste Contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Os critérios de julgamento serão os definidos na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As penalidades e demais sanções administrativas são aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Luiz Ariovaldo Fabri Junior
Departamento de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II Pregão Presencial nº 003/2023 PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermagem e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, pensionista, ativos e seus dependentes.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Faixa Etária	Titulares	Valor Unitário	Dependentes/ Agregados	Valor Unitário	Valor Global (mensal) por Faixa Etária
0 à 18 anos	0		9		
19 à 23 anos	1				
24 à 28 anos	3				
29 à 33 anos	5		2		
34 à 38 anos	5		2		
39 à 43 anos	6				
44 à 48 anos	3		1		
49 à 53 anos	6				
54 à 58 anos	2				
59 à 63 anos	2				
64 à 68 anos	1				
69 à 73 anos					
74 à 78 anos					
79 à 83 anos					
84 à 99 anos	1				
Total de Vidas	35		14		
Total Geral (Titulares + Dependentes e Agregados)	= 49				



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Validade da PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

Local e Data: _____

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa
(Nome, Cargo, RG e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III Pregão Presencial nº 003/2023

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

Eu, (_____), RG (_____), representante legal da empresa (_____), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2023, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de HABILITAÇÃO.

..... de de 2023.

Assinatura do Representante legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV Pregão Presencial nº 003/2023

Declarações

- a) Aceita todas as condições deste Pregão Presencial nº 003/2023 e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição;
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de HABILITAÇÃO ou sobre a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada;
- c) Não está inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Não está em processo de recuperação judicial, caso contrário, deverá observar o Item 4.2.3.2 deste edital;
- e) Não está em débito com a Prefeitura local (Araras-SP), em se tratando de empresas de fora da cidade;
- f) Responde pela veracidade das informações constantes da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS que apresenta;
- g) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do Contrato, requisitado pela Contratante;
- h) Fornecerá os serviços objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- i) Nos preços ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

..... dede 2023.

Assinatura do Representante legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V Pregão Presencial nº 003/2023

Declaração de Enquadramento para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Eu, (_____), RG (_____), representante legal da empresa (_____), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Pregão **Presencial** nº 003/2023, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

....., dede 2023.

Assinatura do Representante legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI Pregão Presencial nº 003/2023

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Eu, (_____), RG (_____), representante legal da empresa (_____), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Pregão **Presencial** nº 003/2023, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa acima citada para licitar ou contratar com a Administração.

..... de de 2023.

Assinatura do Representante legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII Pregão Presencial nº 003/2023

Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Eu, (_____), RG (_____), representante legal da empresa (_____), CNPJ nº (_____), interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2023, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, **DECLARO**, sob penas da Lei que, nos termos do artigo 27, parágrafo 6º, da Lei nº 6.544/1989, a (_____) encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., dede 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII Pregão Presencial nº 003/2023

Declaração de Não Enquadramento do Artigo 101 da LOMA

Eu, (_____), RG (_____), representante legal da empresa (_____ razão social da pessoa jurídica _____), CNPJ nº (_____), **DECLARO**, sob penas da Lei, que essa empresa não se enquadra no artigo 101, da LOMA - Lei Orgânica do Município de Araras.

..... de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX Pregão Presencial nº 003/2023

Qualificação da Pessoa para Assinar Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

....., dede 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X Pregão Presencial nº 003/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:(*) Facultativo.

Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo XI Pregão Presencial nº 003/2023

Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, brasileira, portadora do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua XXXXXXXX, Vice Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX e Secretário, XXXXXXXXXXXXXXX, casado, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na XXXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermagem e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, pensionista, ativos e seus dependentes, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2023 e da PROPOSTA DE PREÇOS da Contratada, encartada às fls. 000, do Processo nº 100/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01 – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando os padrões, metodologias e tecnologias definidos pela legislação de regência, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS efetuará o pagamento à Contratada, pelo OBJETO contratado no dia 10 (dez) do mês subsequente, após a emissão de relatório de atividades, o aceite do mesmo e a emissão da NF-e.

05.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base no IGPM – FGV, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início no máximo em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato.

06.02 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do Contrato.

06.03 - O presente Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os Contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

06.04 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei nº 9.069/1995, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta CÂMARA MUNICIPAL, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção.

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Tornar disponíveis serviços de suporte técnico;
- b) Atender as determinações da Contratante;
- c) Garantir a qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do Contrato;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Executar os serviços objeto deste Contrato, nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos e na respectiva PROPOSTA DE PREÇOS, com a respectiva READEQUAÇÃO, após a etapa de lances e de negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização;
- h) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- j) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- k) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da Contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- m) Os aspectos relacionados à segurança da informação e a confidencialidade sobre os produtos gerados e os dados, a Contratada obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE às quais tiver acesso, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa;
- n) A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratada.

08.02 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

08.03 - As Partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

08.04 – Os casos omissos neste Contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, na seguinte dotação: 33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, XX de XXXXX de 2023.

.....
ASSINATURA